



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Nota SIC Cetad / Coest nº 119, de 19 de junho de 2017.****Interessado:** Breno Ferreira Martins Vasconcelos**Assunto:** Anexo de riscos fiscais da LDO.*e-Processos nº 10030.000702/0417-90;*

1. A presente Nota SIC tem por objetivo atender à solicitação de informação feita com base na Lei nº 12.527, de 2011, constante de pedido de autoria do interessado, encaminhado ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil – CETAD, em 26/04/2017 e à Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros – Coest, em 10/05/2017. O processo foi respondido via Nota Técnica SIC CETAD/Coest nº 098, de 23 de maio de 2017, e o contribuinte protocolou recurso em 1ª instância em 30/05/2017. Em resposta ao recurso de 1ª instância, foi encaminhada a Nota Técnica SIC CETAD/Coest nº 107, de 05/06/2017, na qual foi informado que não havia como detalhar mais os dados além do que já havia sido publicado sem comprometer o sigilo fiscal.

2. Inconformado com a resposta, o contribuinte protocolou recurso em 2ª instância em 12/06/2017 com base nos argumentos de que:

a) Os pedidos formulados não têm por objeto a informação individualizada das bases tributáveis, valores recolhidos ou que deixaram de ser recolhidos, declarados por contribuinte ou objeto de processo judicial. Pelo contrário, sua pretensão é a de obter acesso aos dados numéricos agregados em bloco, de forma global e, portanto, sem a identificação e individualização do contribuinte/CNPJ;

b) Os pedidos não afrontam o artigo 198 do CTN, que impede a divulgação de dados sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. Não havendo individualização dos dados disponibilizados, não há como vincular sua correspondência a determinado(s) sujeito(s) passivo(s).

Nota SIC Cetad/Coest nº 119, de 19/06/2017

Consequentemente, não há violação ao sigilo na forma de acesso à informação pretendida pelo solicitante;

c) Em resposta a um questionamento semelhante, pedido de acesso à informação nº 16853002638201731, formulado pelo mesmo contribuinte, foi encaminhada uma descrição resumida da metodologia utilizada para o cálculo da estimativa (Nota SIC Cetad / Coest nº 103, de 01 de junho de 2017). Sugere o contribuinte que seja aplicada a mesma metodologia aos outros questionamentos.

3. No pedido original, o contribuinte solicita: (i) os dados numéricos e suas respectivas fontes que compuseram as estimativas de contingência indicada no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.408/2016), relativamente ao Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS do item “Demandas judiciais contra a União de Natureza Tributária, inclusive previdenciária - PGFN, e (ii) os critérios ou fórmulas adotados, bem como suas justificativas, para o cálculo das estimativas de perda de arrecadação anual e de impacto de devolução.

4. Em resposta ao questionamento do contribuinte, seguindo o mesmo critério adotado no pedido de acesso à informação nº 16853002638201731 (Nota SIC Cetad/Coest nº 103, de 01 de junho de 2017), informamos que o valor de R\$ 250,3 bilhões informado no anexo de riscos fiscais da LDO corresponde ao período de 2003 a 2014, com valores atualizados para 2014. Para a realização do cálculo foi estimado que o ICMS representa 9,57% do valor do PIS/Cofins. Este percentual foi aplicado aos valores da arrecadação total do PIS/Cofins (excluindo-se as instituições financeiras) referente ao período de 2003 a 2014 (R\$ 1.973,85 bilhões). O valor resultante de R\$ 188,90 bilhões foi atualizado para 2014 pela SELIC, obtendo-se o valor final de R\$ 250,29 bilhões.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Nota SIC Cetad/Coest nº 119, de 19/06/2017

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 19/06/2017 16:06:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 19/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/06/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 20/06/2017 e IRAILSON CALADO SANTANA em 19/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por GENE FERNANDES ALARCON em 23/06/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0617.09593.7CSS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.